



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 193, DE 20 NOVEMBRO DE 2014.

Em cumprimento ao Art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal.

Certifica-se que este ato:

foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.
em 20 de novembro de 2014.

Sandro das Santas
Sec. de Adm. e Finanças - Dec. 001/2013

Cria a subvenção ao preço da borracha natural produzida no município de Brasil Novo.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Subvenção Municipal da borracha natural produzida no município de Brasil Novo no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilograma dos seguintes produtos e subprodutos comercializados:

- I - Cernambi Verde Prensado;
- II - Bloco de Borracha Prensado;
- III - Manta de Borracha Seca (MBS); e
- IV - Folha de Defumação Líquida (FDL).

Art. 2º. O valor máximo anual de subvenção por produtor extrativista será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. O pagamento da subvenção da borracha natural será feito por uma organização produtora agroextrativista através de convênio, ou por meio do pagamento direto aos produtores extrativistas individualizados, cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput**, são consideradas organizações agroextrativistas as associações e cooperativas legalmente constituídas na forma da lei.

Art. 4º. Os valores referentes à subvenção econômica de que trata esta Lei serão creditados às organizações agroextrativistas para serem repassados aos respectivos extrativistas associados ou aos produtores extrativistas individualizados através do pagamento direto por meio do Sistema de Pagamento da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

Art. 5º. Para habilitar-se ao recebimento da subvenção econômica instituída por esta Lei o produtor de borracha deverá atender as seguintes condições:

insperato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

I - explorar a borracha natural na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, usuário de terras devolutas, morador e usuário de Unidade de Conservação, morador de Terra Indígena ou parceiro em parcela de terra vinculada a essa atividade econômica extrativista;

II - adotar boas práticas de manejo na exploração da seringueira; e

III - utilizar o seu trabalho e o de sua família na exploração de borracha.

Art. 6º. Para efetivação do pagamento da subvenção após formalização do convênio, as organizações agroextrativistas deverão apresentar relação dos beneficiários, contendo o quantitativo da produção em quilograma (kg) comercializada e nota fiscal de venda atestada pelo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º. Em se tratando do pagamento a produtores extrativistas individualizados, o técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente atestará os quantitativos individuais da produção comercializada para anexação à respectiva nota fiscal de venda.

Art. 8º. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento operacional são de competência da Secretaria de Meio Ambiente de Brasil Novo, respeitando os seguintes princípios:

I - verificado o descumprimento de uma das condições exigidas para a habilitação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente suspenderá de imediato a subvenção econômica atribuída ao produtor extrativista beneficiário;

II - no caso da comprovada falsidade documental referente às informações acerca das condições exigidas, será suspensa imediatamente a concessão da respectiva subvenção, ficando a associação, cooperativa e/ou instituições afins sujeitas às penalidades aplicáveis a crimes dessa espécie;

III - o monitoramento e o acompanhamento operacional das subvenções, bem como o pagamento ao extrativista do respectivo valor da subvenção a que tem direito, terão por base o fluxo de produção e a comercialização de borracha, nos seguintes termos:

a) o produtor extrativista entregará ou venderá a produção para a associação, cooperativa ou empresa;

b) a associação, cooperativa e/ou empresa compradoras manterão registros contábeis das operações realizadas com cada extrativista;

c) a associação, cooperativa e/ou empresas compradoras afins comercializarão a produção;

M. Esperatto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

d) de posse da documentação e mediante análise prévia e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Prefeitura Municipal processará o pagamento da subvenção de acordo com as normas legais;

e) o pagamento da subvenção econômica aos extrativistas de borracha, realizado por meio de associação ou cooperativa, será feito de acordo com o quantitativo individual de cada um, conforme o registro da sua produção repassada à respectiva organização;

f) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou instituição por ela credenciada procederá à verificação, por amostragem, se o recurso da subvenção foi devidamente repassado ao produtor extrativista.

Art. 9º. Na hipótese do inciso II do artigo 8º, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá adotar, não só as providências necessárias para a devolução, pelo beneficiário, dos recursos públicos recebidos indevidamente, como também às medidas para a competente ação penal cabíveis ao ato.

Art. 10º. As despesas decorrentes da subvenção instituída por esta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Lei Orçamentária Anual e/ou dos recursos oriundos do ICMS Verde.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 20 dias de novembro de 2014.



MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal